autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 16 MAR 20
Const. Just. e Leg. Partic.
Pol. Urb., Metrop., Meio Amb.
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-74 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

PUBLICADO
10 NOV. 2010
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N

01 - PL
01- 00074/2010

"Dispõe sobre a implantação de iluminação pública por energia solar, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a implantação gradativa e progressiva de todos os pontos de iluminação pública existentes nas vias e logradouros do município, iniciando pelos novos pontos de iluminação, de lâmpadas que funcionem por energia solar.

§ 1º A substituição determinada no *caput* deste artigo deverá ocorrer à razão de 10% (dez por cento) do total ao ano, de modo a que, no prazo máximo de 10 (dez) anos, todos os pontos de iluminação estejam funcionando por energia solar;

§ 2º Para que os objetivos desta lei sejam alcançados sem ônus aos cofres públicos, o Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 MAR 2010
SGP.42

MARCELO AGUIAR
Vereador
Líder do PSC

11:57 09/03/2010 004921 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

PREJUDICADO

PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 4
Em 11/3/20
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 02 do proc fls 2
Nº 01-74 de 10
Adelmia Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta propositura visa estimular o aproveitamento do grande potencial de nosso país tropical que é o alto grau de exposição à luz solar.

Atualmente, já está comprovado que o uso das formas de energia mais tradicionais acarretam um grande impacto ambiental e altos custos de manutenção. Conclui-se portanto, que o sol como fonte de energia e calor renováveis, é uma alternativa energética das mais promissoras, além de promover a preservação do meio ambiente por não ser poluente.

A intenção desta proposta é, além de colaborar para a preservação do meio ambiente dar o exemplo a outras cidades de que é possível, efetivamente, minimizar os efeitos da poluição na produção do efeito estufa que está devastando a qualidade de vida dos seres humanos.

Pesquisas vêm demonstrando que os gastos com a implantação de tecnologia que utiliza a energia solar são rapidamente compensados, como já comprovados e aprovados em várias cidades do mundo como Loures, Lisboa e outras em Portugal, a Grã-Bretanha e do Brasil, na cidade de Maceió, há mais de 5 anos com sucesso total, na do Rio de Janeiro, que já iniciou, bem como Curitiba, Vitória, Patos, Goiânia, Palmas entre outras.

O Protocolo de Kyoto é um instrumento internacional, ratificado em 15 de março de 1998, que visa reduzir as emissões de gases poluentes. Estes, são responsáveis pelo efeito estufa e o aquecimento global. O Protocolo de Kyoto entrou oficialmente em vigor no dia 16 de fevereiro de 2005, após ter sido discutido e negociado em 1997, na cidade de Kyoto (Japão).

Objetivos e Informações

No documento, há um cronograma em que os países são obrigados a reduzir, em 5,2%, a emissão de gases poluentes, entre os anos de 2008 e 2012 (primeira fase do acordo). Os gases citados no acordo são: dióxido de carbono, gás metano, óxido nitroso, hidrocarbonetos fluorados, hidrocarbonetos perfluorados e hexafluoreto de enxofre. Estes últimos três são eliminados principalmente por indústrias.

A emissão destes poluentes deve ocorrer em vários setores econômicos e ambientais. Os países devem colaborar entre si para atingirem as metas. O protocolo sugere ações comuns como, por exemplo:

- aumento no uso de fontes de energias limpas (biocombustíveis, energia eólica, biomassa e solar);
- proteção de florestas e outras áreas verdes;

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872176

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 03 do proc.
Nº 01 24 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

- otimização de sistemas de energia e transporte, visando o consumo racional;
- diminuição das emissões de metano, presentes em sistemas de depósito de lixo orgânico.
- definição de regras para a emissão dos créditos de carbono (certificados emitidos quando há a redução da emissão de gases poluentes).

Expectativas

Os especialistas em clima e meio ambiente esperam que o sucesso do Protocolo de Kyoto possa diminuir a temperatura global entre 1,5 e 5,8º C até o final do século XXI. Desta forma, o ser humano poderá evitar as catástrofes climáticas de alta intensidade que estão previstas para o futuro

Desta forma e acreditando no interesse de todos os meus nobres Pares, na melhoria da qualidade de vida de nossa população, estou certo de poder contar com apoio para a imediata aprovação desta lei.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18721

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-74/10 17/3/2010 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/03/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PR... ...L DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA ... ...AS PROPOSITURAS
22/03/10 19:20
ASS.:

Sr(a) Iris
Pesquisa
SP. 23/03/2010

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada
SP 24/03/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187215

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) e(s) documento(s) de
fls. 05 / 14 . S.P. 06/04/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 05
Proc. Nº 74/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0074/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo. Em seu art. 3º, inciso III, prevê como diretriz a promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, e em seu art. 7º, inciso VI, prevê a execução pelos órgãos do Poder Público Municipal de medidas de promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública;

- PL nº 476/05, da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do 'PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO'- PMDEI e do "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 752/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre o Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências;

- PL nº 43/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências. Em seu art. 4º, prevê a opção progressiva pela Administração por fontes de energia limpas, renováveis e seguras, com especial atenção para o uso da energia solar e dos biocombustíveis.

Cópia dos documentos acima relacionados acompanha esta informação.

Considerando o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a existência da **Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança de Clima no Município de São Paulo, que em seu art. 3º, inciso III, prevê como diretriz a promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, e em seu art. 7º, inciso VI, prevê a execução pelos órgãos do Poder Público Municipal de medidas de promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública**, dispondo, portanto, sobre a matéria, o que recomenda a observação do disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/98, o qual prevê que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa", e a existência de projetos de lei em tramitação (**PLs nºs 0476/05 e 0752/09**), dispondo sobre a matéria, o que, em princípio, não faz incidir a

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187215.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 06
Proc. Nº 14/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

regra do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, por se tratar de propositura de sessão legislativa diversa, sugere-se o encaminhamento do presente projeto ao seu autor, para ciência e manifestação.

São Paulo, 31 de março de 2010

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14933**
Total de referências : **1**

Folha 07
Proc. Nº 74/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab
Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187215

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;

II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;

III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;

IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;

V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;

VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;

VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;

IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH4) e gás carbônico (CO2), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua freqüência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento

Folha
Proc. Nº

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo *Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;*

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

Folha 09
Proc. Nº 3410
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;

b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;

c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;

d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;

e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;

f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroviária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infra-estrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) *determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à* mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de *monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte* do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Proc. 2015 fls. 17
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0476/2005 da Vereadora Myryam Athie (PPS)
"Dispõe sobre a criação do "PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO"- PMDEI e do "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" no município de São Paulo, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:
Art. 1º. Ficam criados o "PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO" – PMDEI e o "FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA" na cidade de São Paulo, para pesquisae implantação de novas soluções energéticas no município a ser gerido pela Secretaria Municipal do Verde e o Meio Ambiente.
Parágrafo 1º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado – PMDEI, tem objetivos econômicos, sociais e sanitários direcionando ao desenvolvimento integrado entre centros de pesquisa, universidades e concessionárias de serviços públicos através de projetos de produção de biogás, biodiesel e outras soluções energéticas, destinados ao uso público e privado.
Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Energia Alternativa de que trata o caput será constituído por verbas oriundas de concessões e de recursos explorados pela municipalidade; venda de tecnologia; e créditos de carbono previstos no protocolo de Kyoto, receitas de contribuições e transferências correntes e de capital.
Art. 2º. O Programa de que trata o artigo 1º tem por finalidade:
I – Promover sinergia de esforços entre o poder público e a iniciativa privada, em parcerias de mútuointeresse na produção de biogás, biodiesel e outras formas de energia renováveis;
II – Elaborar propostas de diretrizes gerais, políticas energéticas municipais, regionais e setoriais;
III – Elaborar propostas institucionais, regulamentadoras que visem:
a) Estimular e promover a aplicação das diretrizes e políticas de produção de biogás e biodiesel;
b) Facilitar o entrosamento com as políticas energéticas estadual e federal;
c) Incentivar políticas regionais no município para a eficiência de processos energéticos;
IV – Propor a estrutura básica do Modelo de Desenvolvimento Energético no município de São Paulo;
V – Definir premissas, conceitos e métodos de avaliação do biogás e biodiesel, e seus processos;
VI – Estabelecer metodologia e plataforma sistêmica para implantação de um Banco de Dados Energéticos;
VII – Estabelecer a conceituação, parâmetros, formatação, estrutura geral do Balanço Energético do município, relações entre energia, a sócio economia municipal e os aspectos ambientais;
VIII – Identificar a potencial capacidade de captura de créditos carbono, e a partir da avaliação dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL´s para os diversos setores produtivos de biogás e biodiesel do município;
IX – Avaliar e propor metodologias para quantificação e avaliação de créditos de carbono e sistemas de monitoramento;
X – Identificar principais agentes que atuam no mercado;
XI – Inserir o município de São Paulo nos contextos integrativos das Políticas Estadual e Nacional de Energia;
XII – Identificar e estabelecer uma Matriz Energética que impulsione os desenvolvimentos econômico e sócio ambiental;
XIII – Incentivar e organizar a expansão e integração municipal de energias (importadas, locais, gás natural, renováveis, incluindo biodiesel e biogás – resíduos urbanos).
Art. 3º. O Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado da Prefeitura do

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187214.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha 13
Proc. Nº 74/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Município de São Paulo terão metas prioritárias, bem como:
I – Estudos da viabilidade da criação de um programa de fornecimento de energia elétrica às comunidades carentes, iluminação pública;
II – Estudos para a viabilização da troca gradativa dos combustíveis fósseis para combustíveis alternativos renováveis em frotas de transportes coletivos; e demais veículos da frota pública, inclusive programa de incentivo para substituição do combustível em táxis;
III – Estudos e levantamentos dos recursos energéticos do município:
a) Hídricos, agrícolas e eólicos;
b) Pesquisas de biodiesel com escuma de esgoto e outros resíduos;
c) Biogás a partir de aterros sanitários;
d) Incentivo à pesquisa da célula de hidrogênio;
e) Incentivo ao uso de energia solar (fotovoltaica e aquecimento).
Parágrafo único: Estudo da viabilidade econômica para substituição da energia elétrica por solar para o sistemade aquecimento em habitações de interesse social, creches e hospitais da rede municipal.
Art. 4º. A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá firmar parcerias com o Governo do Estado de São Paulo, municípios da Região Metropolitana de São Paulo e outras prefeituras, visando um projeto com múltiplas funções que integre sistemas de transporte, reciclagem, tratamento e de destinação de resíduos, com aproveitamento energético.
Art. 5º. A parceria firmada entre a Prefeitura do Município de São Paulo, o Governo do Estado São Paulo, e os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, terão por finalidade:
I – Propor política de incentivo a produção e oferta de biogás e biodiesel;
II – Propor metodologias, procedimentos e critérios de integração do biogás e biodiesel a outros combustíveis, objetivando sinergismo do conjunto energético da sua eficiência, continuidade, qualidade e competitividade de oferta;
III – Identificar mercados regionais e setores de consumo que apresentem viabilidade ao uso de biogás e biodiesel, antecipando a instalação de rede de dutos;
IV – Incentivar a inclusão do biogás e do biodiesel no setor de energia;
V – Gerar empregos, e ocupação para população qualificada e não qualificada;
VI – Desenvolver agricultura familiar e agro indústria para o biodiesel;
VII – Implantar Centros de Desenvolvimento e Pesquisas para o treinamento e habilitação para os diferentes segmentos do projeto;
VIII – Promover parceria com o Estado e outros Municípios para incentivar uma política de produção de biodiesel através da escuma de esgoto, propiciando o tratamento antes do lançamento dos dejetos nos rios e afluentes.
Art. 6º. A Prefeitura do Município de São Paulo, sem prejuízo da parceria definida no artigo 4º desta lei, deverá:
I – Desenvolver parcerias com diferentes entidades de ensinos básicos, técnicos e especializados nas atividades agrícolas e de processos químicos para obtenção dos derivados das matérias primas, do biogás e do biodiesel, além da instalação de estruturas de abastecimento, médicas sanitárias, culturais e de lazer;
II – Formar parcerias convênios e consórcios com entidades empresariais e universitárias que já desenvolveram diversas experiências, projetos e processos similares, sob o incentivo de órgãos governamentais e da competitividade econômica e sustentabilidade ambiental;
Art. 7º. Cabe ainda ao PMDEI – Programa Municipal de Desenvolvimento Energético de São Paulo, especificar e definir;
I – Exploração direta ou indireta de aterros sanitários do município e no Estado de São Paulo para produção de biogás;
II – Sistemas de coleta, centros de triagem e de tratamento;

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Proc. Nº 74/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

III – Unidades de produção energética;
IV – As Centrais de Processamento e Comercialização dos resíduos: Nos Aterros Sanitários, na Construção civil, na Indústria Recicladora e na Agricultura;
V – Projetos aplicativos ao biogás e ao biodiesel, tecnologias, associação e complementação de fontes geradoras;
VI – As regiões e setores mais viáveis para o desenvolvimento aplicativo dos projetos selecionados;
VII – O desempenho da mistura do biodiesel com combustíveis derivados de petróleo para definir vantagens e restrições nas diversas aplicações.
Parágrafo único – Para a viabilização dos projetos do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO INTEGRADO – PMDEI, e o FUNDO MUNICIPAL DE ENERGIA ALTERNATIVA poderão procurar obter financiamentos e linhas de crédito de entidades nacionais e internacionais disponibilizadas para estas finalidades, bem como, estabelecer convênios e acordos contratuais para transferência de conhecimentos de energias alternativas.
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.
Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa)dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=487217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

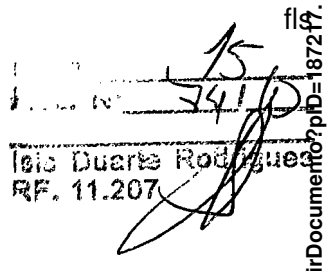

PROJETO DE LEI 01-0752/2009 do Vereador Milton Leite (DEM)

"Dispõe sobre o "Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Cabe ao Executivo Municipal instituir o "Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente" no Município de São Paulo, com ênfase aos órgãos públicos da administração direta, indireta e Autárquica.

Art.2º - O Programa citado no artigo anterior compreende os seguintes pontos:

I – o estímulo à implantação e consumo de energia elétrica, com a utilização de placas de absorção de energia solar e sensores em todas as suas instalações;

II – o estímulo à captação de águas pluviais para a realização de limpeza em geral.

III – o estímulo à reciclagem de produtos e utilização de produtos recicláveis, com ênfase ao papel e papelão.

Art.3º - A divulgação deste programa ocorrerá através de veiculação em mídia, cartilhas nas escolas da rede municipal e comissões formadas por membros das diversas secretarias da Administração.

Art.4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta propositura entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187211.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Proc. Nº 74/10
Ieis Duarte Rodrigues
RF. 11.807

PUBLICADO DOC 25/02/2010, PÁG. 121

PROJETO DE LEI 01-0043/2010 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, de semáforos cujo funcionamento seja à base de energia solar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os semáforos destinados à sinalização do trânsito, instalados nas vias públicas do Município de São Paulo, onde houver condições técnicas, a partir da data de início de vigência desta lei, deverão funcionar tendo por fonte de energia a utilização de energia solar.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o caput deste artigo serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica, a ser armazenada em baterias próprias para esse fim.

Art. 2º Os semáforos atualmente instalados nas vias públicas do Município, que ainda funcionam por meio de energia elétrica fornecida de modo convencional, observado o art. 1º desta lei, deverão ser substituídos progressivamente por semáforos dotados de células fotovoltaicas, à razão anual de 20% (vinte por cento) do total existente.

Art. 3º A conversão do sistema semafórico atual para outro à base de energia solar deverá ter início dentro de 90 (noventa) dias contados do início da vigência desta lei.

Art. 4º A Administração Pública optará, progressivamente, sempre que possível, por fontes de energia limpas, renováveis e seguras com especial atenção para o uso da energia solar e dos biocombustíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

17
74/10
... Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL Nº 0074/10

Dê-se ciência ao nobre Vereador Marcelo Aguiar, autor do presente projeto de lei, para manifestação, tendo em vista a existência de Lei tratando da matéria e projetos de lei anteriores em tramitação, cuidando do mesmo assunto.

São Paulo, 06 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

... DE SÃO PAULO
REC... VEREADOR(A)
MARCELO AGUIAR CV
07/04/10 HS
ASS.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

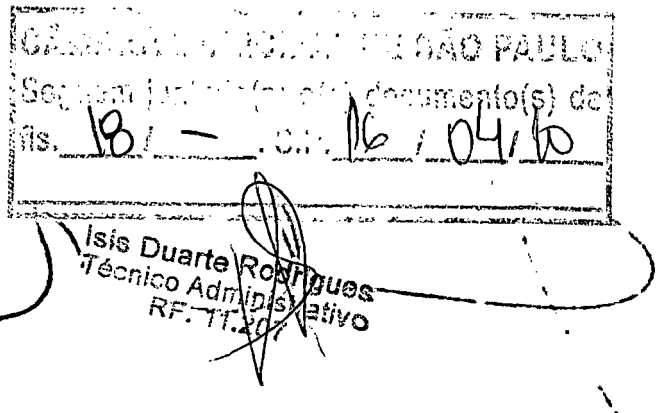

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 18
Proc. Nº 74/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Gabinete do Vereador Marcelo Aguiar

São Paulo, 16 de abril de 2010.

DESPACHO

De acordo com o despacho desta presidência, sobre a existência de Lei e projetos anteriores tratando da mesma matéria abordada pelo PL 0074/2010 de minha autoria, manifesto as razões para que o mesmo prospere.

A mencionada Lei que instituiu a Política de Mudança do Clima, determina ***diretrizes para a substituição gradual do uso de combustíveis fósseis*** (art. 3º, inc III e art. 7º, inc. VI), diferentemente do projeto de lei em questão, bem como o PL 476/05, que determina ***uma política de incentivos à utilização de energias renováveis e estudos para incentivar o uso de energia solar***.

No que se refere ao PL 752/09, que institui o Programa de Contenção e Preservação do Meio Ambiente, os pontos abordados são distintos, pois enfatiza a implantação de energia solar ***nos equipamentos utilizados nos órgãos públicos da administração direta, indireta e autárquica*** e o PL 043/10, por sua vez, determina a instalação de ***semáforos*** à base de energia solar.

A diferença, portanto, entre as importantes proposituras e a Lei acima citadas e o projeto de minha autoria, encontra-se na explícita determinação da implantação e substituição gradativas da iluminação pública do município por iluminação à base de energia solar, além de sugerir o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para a sua concretização sem ônus aos cofres públicos.

Isto posto, Sr. Presidente, solicito que seja mantida a regular tramitação da propositura, diante da não incidência, no caso, do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente

MARCELO AGUIAR
Vereador

maf/ kr

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18721.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18721.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 19
Proc. nº 74/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 0074/10

Diante da manifestação do Nobre Vereador Marcelo Aguiar, de fls. 18, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 20 de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento.aspx?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/4/10 às 18h
R.F.

SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Ushitaro Kamia
Para ...
Seis de ... Constituição, Justiça e Legislação
Em 17 / 05 / 2010
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 03 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/05/10 ÀS 15h45
POR
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA ... PAULO
Segue(m) ...
sob nº 20 a 22 ... informação, nº
... 07/6/10
SOLANGE RAIMUNDOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 20 do proc.
nº 01 - 74 do 20 10

16 - PAR
16- 00622/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0074/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que visa dispor sobre a implantação de iluminação pública por energia solar.

De acordo com a propositura deverá ser efetuada a implantação gradativa e progressiva da iluminação das vias e logradouros públicos por energia solar, iniciando-se pelos novos pontos de iluminação, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) anos todos os pontos de iluminação deverão estar funcionando à base de energia solar.

Na forma do Substitutivo ao final sugerido, visando adequar o seu texto ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, a propositura reúne condições de prosseguimento, uma vez que caberá ao Executivo perquirir acerca da possibilidade técnica e da viabilidade econômica na instalação da iluminação pública com funcionamento à base de energia solar.

Cumpre observar ainda que, caso haja possibilidade técnica e viabilidade econômica a implantação da iluminação pública com funcionamento à base de energia solar se dará de forma gradativa e progressiva, de modo a possibilitar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, iniciando-se pelos novos pontos de iluminação a ser implantados, para os quais certamente já há previsão orçamentária.

O projeto encontra fundamento na defesa do meio ambiente, obrigação imposta a todos os entes federativos, nos termos do art. 23, VI e art. 24, incisos VI, VII da Constituição Federal, e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal no âmbito do interesse local (art. 30, I e II, da CF).

Com efeito, tão grande é a importância do meio ambiente que ele se encontra elencado no inciso LXXIII, do art. 5º da Constituição Federal que enuncia os direitos e garantias fundamentais e classificado como condição essencial à sadia qualidade de vida da coletividade (art. 225, *caput*, da CF).

Assim, tratando-se de defesa ao meio ambiente, possível concluir que ao Município compete disciplinar a matéria, circunscrito no âmbito do interesse local.

Nesse sentido é o entendimento de João Lopes Guimarães Júnior, em "A Questão da Ética no Meio Ambiente Urbano", extraído da página da internet http://www.ambientebrasil.com.br em 10/09/08:

17 - RELCOM
17- 00644/2010

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 21 do proc.
nº 01-74 de 2010
Solange Raiz[illegible] Santos
RF [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

"Sem dúvida nenhuma, o Município tem competência para legislar sobre urbanismo e sobre a tutela do meio ambiente urbano que, por serem assuntos de interesse local, estão no âmbito traçado pelo art. 30, inc. I, da Constituição Federal. Normas que controlam a poluição visual podem portanto ser editadas pelo Município.

Essa competência, todavia, não é privativa. A mesma Constituição Federal, ao organizar o Estado brasileiro, cometeu à União e aos Estados competência para "legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, proteção ao paisagístico, responsabilidade por dano ao meio ambiente, a bens e direitos de valor estético e paisagístico" (art. 24, incs. VI, VII e VIII).

...

Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo veio no sentido de que, cuidando-se de matéria ambiental, de competência legislativa concorrente com a União, "Estados e Municípios não podem abrandar exigências contidas em leis federais através de lei local". (grifo nosso).

Cumpre ressaltar, ainda, decisão exarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no julgamento da Adin nº 067 251-0/5-00, de relatoria do Eminente Desembargador Luiz Tâmbara que, louvando-se em lição de Hely Lopes Meirelles, consignou o seguinte: "*A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo.*" (grifo nosso)

Oportuno mencionar, também, que a propositura encontra-se alinhada com as diretrizes traçadas pela Lei nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, *verbis:*

Art. 7º Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas: ...

VI – promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Destaque-se que estando o projeto em análise relacionado com a política municipal de meio ambiente é necessária a realização de, ao menos, duas audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 22 do proc. nº 01-74 de 2010
Solange Raimundo Santos
RF 10.[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto encontra fundamento nos arts. 24, VI c/c 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, no art. 180 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, na forma do Substitutivo que segue,

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
10 NOV. 2010
PRESIDENTE

PELA LEGALIDADE

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ~~43~~/10. 74

Dispõe sobre a implantação de iluminação pública com funcionamento à base de energia solar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A iluminação pública das vias e logradouros do Município deverá funcionar tendo por fonte preferencial a utilização de energia solar.

Parágrafo único. A implantação dos pontos de iluminação pública que funcionem através da utilização da energia solar, iniciando-se pelos novos pontos a serem instalados, bem como a substituição dos antigos, fica subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/6/10

Agnaldo Timóteo
Kamia
João Antônio
Ítalo Cardoso
Gabriel Chalita
Florian Pestana
Abou Anni
Juscelino Gadelha

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872[illegible]

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08/06/2010
Pág. 79 Col. 2ª
Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 08/06/10

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
10 NOV. 2010
PRESIDENTE

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 08/06/2010 13:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
TONINHO PAIVA
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 14/06/2010
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, c/ medida
São Paulo, 20/06/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 1 23 e 24. —, e folha de informação nº — 1 — em 06/07/10
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872171.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 23 do proc. nº. 01-74 de 2019 fls. 32

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

17

16 - PAR
16- 00810/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2010

Trata-se do **Projeto de Lei nº 74/10** de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar, que dispõe sobre a implantação de iluminação pública por energia solar e dá outras providências.

De acordo com a propositura deverá ser efetuada a implantação gradativa e progressiva da iluminação das vias e logradouros públicos do município por energia solar, iniciando-se pelos novos pontos de iluminação, sendo que no prazo máximo de 10 (dez) anos todos os pontos de iluminação pública deverão estar funcionando por energia solar.

Na justificativa de seu autor esta propositura visa estimular o aproveitamento do grande potencial de energia solar de nosso país, contribuindo assim para a redução de emissões de gases poluentes responsáveis pelo efeito estufa e conseqüentemente pelo aquecimento global. Visando adequar o seu texto ao princípio de harmonia e independência entre os Poderes e também, condicionando esta implantação à existência de condições técnicas e de viabilidade econômica para tal, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um Substitutivo a este Projeto de Lei.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,** considerando a sua competência específica de opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos (art. 47, inciso III do Regimento interno desta Casa) e pelos benefícios resultantes desta propositura para o meio ambiente, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 74/10,** na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública,** dentro de sua competência referente à realização de serviços públicos no município, entende como meritórios os objetivos desta propositura e manifesta-se também **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 74/10** na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17 - RELCOM
17- 00841/2010

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

PL 74/10

Folha nº - 24 - do proc.
nº. 01 - 74 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 74/2010

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, considerando que as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posiciona-se também **favoravelmente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 74/10.**

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Domingos Dissei — Paulo Frange — Toninho Paiva

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÂO PÚBLICA OK

Carlos Apolinário — José Américo — Ricardo Teixeira — Eliseu Gabriel

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Souza Santos — Gilson Barreto — Adilson Amadeu — Aurélio Miguel

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 07 / 2010
Pág. 153 Col. 4a
Conferido
Carlos R... da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21
São Paulo, 07/07/10
Carlos R... da Silva
Super. - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 25 e 26
Em 17 / 11 / 2010
Ass:
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 25 do proc.
nº 01-74 de 2010
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100042

- "PL 74/2010, do Vereador MARCELO AGUIAR (PSC). Dispõe sobre a implantação de iluminação pública por energia solar, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PL 74/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -26-

do processo n.º 01-74 de 2010 17/11/2010 (a)

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 22, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 125ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro do corrente.

17/11/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

17/11/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s), rubricado(s) sob nº(s) ___ a ___ e folha de informação sob nº 27.04.09.2022

Maria José de Oliveira
RF 10.[illegible]

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .27.....

do processo nº 01-0074..... de 2010....., ...04...../.....09...../..12.. (a) .....

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À
SGP.12
Srª. Supervisora:

Conforme indicado no parecer exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/06/10 (fls. 20/22), o Projeto de Lei nº 74/2010 demanda a realização de ao menos audiências públicas, nos termos do artigo 41, VIII, da Lei Orgânica do Município. Encaminho os autos para a realização das referidas audiências. São Paulo, 04/09/12.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirrDocumento?pID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ sob folha(s) nº 28 Em 14/11/12

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.121 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha 28 do Proc.
01-74 de 2010
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

FOLHA Nº 92 DO LIVRO DE ATAS

ATA DA DECIMA QUARTA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO ANO DE DOIS MIL E DOZE - QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, no Auditório Prestes Maia, 1º andar, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Milton Leite, e com a presença do Vereador Roberto Tripoli. O presidente informou que compunham a pauta os seguintes projetos, em 1ª audiência pública: PL 519/2009, PL 686/2009, PL 692/2009, PL 74/2010 e PL 39/2011; bem como as seguintes matérias, em 2ª audiência pública; PL 577/2006, PL 100/2011, PL 108/2011 e PL 417/2011. Foram convidados o Secretário Municipal de Finanças e todos os vereadores deste Legislativo. Compareceram, representando o Secretário de Finanças, os Srs. Ronilson Bezerra Rodrigues, Subsecretário da Receita Municipal e Douglas Amato, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento. O presidente concedeu a palavra aos representantes do Executivo e aos inscritos dentre o público presente para discutir os projetos em pauta, um a um, encerrando a audiência pública de cada projeto da pauta e abrindo a do projeto subsequente, sucessivamente. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos. A integra da transcrição desta Audiência Pública está disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br), no link "Audiências Públicas → Registro Escrito", e na intranet, junto ao processo digitalizado no endereço http://ecm/. Para constar, nós, André Marcon, Vera Nice Rodrigues Ribeiro e Caio César Rodrigues secretariamos os trabalhos e lavramos a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos vereadores presentes e por nós subscrita.

Milton Leite

Roberto Tripoli

Vera Nice Rodrigues Ribeiro – Secretária

André Marcon - Secretário

Caio Cesar Rodrigues – Secretário

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

MFN: 123233

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 04/01/13
O Func.º Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP-22

Senhor Supervisor

Encaminho o processo a pedido.

18/04/17

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº — a — e folha de informação sob nº 79. 19/04/17
Ass:

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-74 de 20.10 19/04/17 (a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

À SGP-12

19/04/2017

Sr. Supervisor,

O PL 74/2010 foi arquivado indevidamente em 02 de janeiro de 2017 (Art. 275 do Regimento Interno), razão pela qual devolvo o presente processo para a continuidade de sua tramitação.

Att.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 25/4/17 às 10h
RF
Elaine Gonçalves Gaviolli
Secretária de Comissão
RF - 100466

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18721.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Segue – juntado –, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado – sob fls(s).
nº 30 a 35 Em 25/4/17

Celo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

FL. Nº 30
Proc. nº 01-0074/2010
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2012

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

13058

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Com a presença deste Vereador, na presidência, declaro abertos os trabalhos da 14ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento no ano de 2012.

Os trabalhos dessa audiência pública estão sendo transmitidos pela internet através do portal da Câmara - www.camara.sp.gov.br, *link* TV Câmara e Auditórios On-Line.

Para comporem a mesa convido os Srs. Ronilson, Rogério e Douglas Amato, da Secretaria Municipal das Finanças.

As inscrições para os participantes se pronunciarem serão feitas junto a cada secretaria, especificamente para cada projeto. Haverá uma audiência pública para cada matéria.

Está aberta a audiência pública ao PL 519/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que permite a indicação de preposto para condução de transporte escolar na cidade de São Paulo. Indago à Assessoria se há inscritos para se manifestarem sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, está realizada a audiência pública ao PL 519/09.

Passemos ao item seguinte. Está aberta a audiência pública ao PL 686/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que instituiu a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências. Indago à Assessoria se há inscritos para se manifestarem sobre a matéria.

O SR. PAULO BUENO – Sou do Movimento Força Cooperativista. Gostaria de inscrever o Sr. Gilmar Curtolo, da Cooperativa CTPT.

Bom dia a todos. Em nome do Sr. Presidente, nobre Vereador Milton Leite, e dos Srs. Ronilson e Douglas e demais presentes, digo que o Movimento Força Cooperativista é representado pelas cooperativas de transporte, trabalho, saúde e crédito. Esse projeto de lei, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, vem de encontro ao incentivo do cooperativismo. Já falamos com o Sr. Ronilson sobre o ISS. É de extrema importância o incentivo ao cooperativismo. Aliás, a ONU declarou que 2012 é o ano internacional do cooperativismo. Realizamos várias ações, e hoje há um decreto que está impedindo que cooperativas participem de licitação. Entretanto, diante de vários fatos, o cooperativismo é uma forma de gerar trabalho e renda. Esse incentivo é de extrema importância para a sociedade, principalmente no município de São Paulo. Esperamos dar continuidade a esse trabalho, indo adiante com esse projeto.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Há mais oradores inscritos? (Pausa)

Solicito à Assessoria que anote os nomes dos inscritos para se manifestarem.

O SR. GILMAR CURTOLO – Sou Presidente da CTPT, Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Transporte. Sou membro e diretor do Movimento Força Cooperativismo. Esse incentivo às cooperativas é apenas para se firmar um compromisso que a 866 já incentivava em todos os Estados no Brasil. Em todo o País, são permitidas certas coisas às cooperativas. Há várias manifestações contra alguns decretos estaduais e municipais.

Já enfrentamos vários problemas nas áreas de saúde e transporte. Já ouvi o Sr. Presidente, em novembro, falar sobre a questão do transporte, referente à empresa Locar, onde houve vários problemas. Há uma outra empresa, que sofreu 400 ações. Então, estamos aqui com um movimento das cooperativas de transporte, agradecendo esse incentivo e torcendo para que haja mais entidades trabalhando nelas. O que é mais importante? A Prefeitura e o Estado contarem com um serviço melhor, com menor custo, repassando mais valores aos cooperados, na ponta, que conduzem seus veículos e prestam serviços.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Sou favorável ao projeto e a forma de cooperativismo na área de transporte. No caso específico da Saúde, houve vários problemas de sonegação fiscal. Também houve não pagamento a motoristas e uma série de crimes

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

cometidos às empresas. O Poder Público poderia vir aqui em alguns instantes. Não digo à Finanças, mas à Secretaria. Fazem mil exigências para uma pessoa possuir uma carteira de motorista. Isso me foge à lógica. Olhem que conheço bem a lei 866. Cito o exemplo de uma pessoa para participar de uma licitação. A Secretaria, no caso, anterior à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Secretário exigiu um lote de 600 carros, se não me falha a memória, um lote, 600, em números redondos, de um lote só, e 500 exigências, quando na ponta o que era? Ele contratava, da mesma forma que na cooperativa, um sujeito que tinha o carro dele e ia trabalhar.

E por que não admite a cooperativa e faz lote menor? Porque para dar oportunidade o sujeito tem direitos e garantias. (Palmas)

Tem coisa que a gente não entende, que foge à logica no bom zelo pela coisa pública.

Fica a minha manifestação principalmente para aquele Secretário que está aí. Tenho lá minhas diferenças de ordem, não pessoal, mas de ordem de forma de gestão pública, que entendo que a dele não seja a melhor e de maior economicidade ao erário público.

Creio que se fizéssemos na forma de cooperativa, daria oportunidade dessas pessoas poderem trabalhar, via cooperativa, e um preço mais justo tanto para o poder público contratante, quanto maior segurança para os cooperados.

A oportunidade seria muito bem vinda se a forma de contratação assim abrisse. Não entendo como até hoje ele ainda não faz isso.

Depois daquela vez, ele andou diminuindo os lotes aí, ficou meio ruim explicar por que tem tão poucos lotes e tão grandes.

Não sei, creio que quanto mais dificuldades se criam, mais facilidades é de se conversar. Sou contrário a isso. Ele sabe disso, digo isso a ele. Depois ele lerá as notas taquigráficas ou assistirá a minha manifestação.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do Projeto 686/2009, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Próximo item, PL 692/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar. Peço à assessoria a leitura da ementa.

- "Dispõe sobre a alteração da redação da Lei nº 13.323, de 07 de fevereiro de 2002, que implementa a obrigatoriedade de complementação do material escolar na rede municipal de ensino, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago a assessoria se há orador inscrito para a audiência pública do PL 692/2009.

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 692/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar.

Próximo item da pauta, PL 74/2010, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar.

Peço à assessoria a leitura da ementa.

- "Dispõe sobre a implantação de iluminação pública por energia solar e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago a assessoria se há orador inscrito para a audiência pública do PL 74/2010.

Não havendo oradores inscritos, declaro realizada a audiência pública do PL 74/2010, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar.

Próximo item da pauta, PL 39/2011, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Esclareço que todos itens fizeram parte da primeira audiência pública os PLs 519/2009, 686/2009, 692/2009, 74/2010, trataram da primeira audiência pública; o PL 39/2011 também é a primeira audiência pública.

Peço à assessoria a leitura da ementa.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

-"Institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago a assessoria se há orador inscrito para a audiência pública do PL 39/2011.

Tem a palavra o Sr. Nilson.

O SR. NILSON – Bom dia a todos, é um prazer estar aqui novamente, sobre o PL 39 que dá benefícios fiscais aos proprietários de imóveis que tiverem captação de água de chuva, reúso de água, aquecimento hidráulico solar, construções com materiais sustentáveis, primeiro é de difícil controle; segundo que a gente já tem 6% de desconto no pagamento à vista e os três impostos municipais, não podemos esquecer, servem para custear a máquina pública.

Portanto, é mais um desconto, que pode ser cumulativo em 2, 4 e 6%, até 12% de desconto, em cima dos 6% para pagamento à vista. Então o Executivo não é a favor do PL 39.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Data vênia, nobre Vereador Adilson Amadeu, meu amigo, parlamentar. Aos olhos do contribuinte obviamente é muito bem vinda a instituição de um projeto de lei de benevolência. O problema é quem é que vai pagar a conta. Se todo Vereador fizer projeto de lei para dar desconto para isso e aquilo, festival de descontos... Quando se oferta um desconto dessa natureza, de IPTU, a norma desta Casa é muito clara: deve-se indicar a fonte que substituirá essa receita, porque o Município tem uma previsão de receita. Se não é prevista a substituição da receita, o Município fica prejudicado com o presente projeto de lei. Fica a minha manifestação.

Registre-se, neste momento, a presença do nobre Vereadora Roberto Tripoli, Líder do Governo.

Não havendo mais Srs. Vereadores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 39/2011.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 577, de 07/11/2006. Aurelio Nomura. Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso iii da lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e da outras providencias. (ref. aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Indago se há oradores inscritos.

Declaro aberta a audiência pública do PL 577/2006.

Tem a palavra o Sr. Nilson.

O SR. NILSON – Bom, quanto ao PL 577, hoje, na cidade de São Paulo, todos os aposentados e pensionistas que recebem até três salários mínimos são isentos do pagamento do IPTU do único imóvel na cidade de São Paulo, onde ele reside.

Na realidade, aqui está alargando, está dilatando os valores para cinco salários mínimos, contanto que tenha sob a sua guarda portador de necessidade especial menor de 16 anos.

Primeiro: não tem impacto para saber o impacto de quando vai dar de renúncia, bem como quem vai substituí-la. Segundo: é de difícil controle pelo Executivo.

Então, haja vista esses detalhes, também somos contra o PL 577/2006.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Há mais algum orador inscrito para falar sobre o PL 577/2006. Não havendo mais oradores inscritos, está realizada audiência pública do PL 577/2006, em segunda audiência pública.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 100/2011, de autoria do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre subsídios e

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

isenções para condomínios residenciais e empresas, mediante a construção de reservatórios de águas pluviais."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se há algum orador inscrito.

Declaro aberta a audiência pública do PL 100/2011.

Tem a palavra o Sr. Nilson.

O SR. NILSON – Sr. Presidente, apenas uma correção que eu fiz na audiência pública passada.

Aqui diz: "Isentar os condomínios do pagamento do IPVA de elevadores". Não incide IPVA sobre elevadores.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - É uma correção técnica.

O SR. NILSON – E o IPVA de competência estadual. Mesmo se incidisse, seria de competência estadual. Então eu acho que tem algum problema aqui no PL.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Acho que é problema de redação. Em vez de IPVA deveria ser IPTU. Eu estou achando estranha a leitura de IPVA sobre elevadores. É algo que deva ser alertado.

Peço à Assessoria que alerte o autor do projeto sobre essa incorreção passível.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NILSON – Ah, tá. É a taxa de licença de elevadores.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Ótimo. Peço, então, que seja substituído por taxa de licença.

Agora, sim, Nilson, a manifestação.

O SR. NILSON – Na realidade, realmente incide a taxa de licença, e eu não vou falar nada sobre esse projeto. Não tem o que falar. Mas realmente é taxa de licença, não IPVA.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu vou me insurgir não contra o projeto, mas, sim, contra a isenção de taxa de licença. Taxas e impostos geram receitas ao Tesouro Municipal. A Cidade, apesar de ter um Orçamento de 38 bilhões, sabem todos os contribuintes, ou pelos menos deveriam, de que essa Receita não tem feito frente às despesas, tamanha a conta que temos – dívida de 56 bilhões e uma taxa de juros de 9% anuais que tem nos matado financeiramente. É um absurdo. E cada vez que alguém ventila alguma coisa, eu digo que quando se corta a receita, é preciso mostrar a substituição, mesmo sendo taxa. Então fica a manifestação da Mesa.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 100/2011, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 108/2011, de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre o transporte de animais domésticos pelas companhias aéreas com atuação na cidade de São Paulo, e fixa outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se há oradores inscritos.

Declaro aberta a audiência pública do PL 108/2011.

Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, público presente, o projeto do nobre Vereador David diz respeito a transporte de animais por aeronaves, enfim, considerando o peso, o local. E eu apresentei um substitutivo, junto à proteção animal, no sentido de adequar a redação legislativa. Então, nesse sentido, eu sou favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Quero aproveitar a oportunidade, nobre Líder do Governo, para expressar que, nesta comissão, V.Exa., no final do ano passado, indicou receitas para a criação do hospital de animais na cidade de São Paulo. Eu era Relator do Orçamento. Incluímos verbas. Ele foi a termo. Foram criados hospitais para animais na cidade

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

de São Paulo, funcionando com grande êxito e demanda popular, afluindo animais àquele hospital de animais. Então fica registrada a minha manifestação sobre um projeto daqueles que atuam nessa área, especificamente V.Exa., que, nesta Casa, tem um trabalho fantástico nessa área. Então receba o meu reconhecimento público pelo projeto, pela emenda apresentada e pelo sucesso da criação daquele hospital.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 108/2011.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 417/2011, de autoria do Vereador Chico Macena. Dispõe sobre a inserção de informação na notificação de lançamento ou de isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU –, acerca da existência do tombamento ou processo de tombamento em tramitação perante o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de SP – Conpresp, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se há oradores inscritos.

Declaro aberta a audiência pública do PL 417/2011.

Tem a palavra o Sr. Nilson.

O SR. NILSON – Na realidade, o objetivo do PL é que seja informado, na notificação de lançamento do IPTU anual, a situação do processo de tombamento. Hoje, na notificação de lançamento, já tem se o imóvel é tombado, se está em área envoltória. Mas colocar situação do processo é complexo, porque o processo, na realidade, é um procedimento que não é estático, é dinâmico. Então a todo momento muda o seu *status*. Então é complicado eu te dar uma informação daquele momento sendo que o processo já tramitou e pode estar em outra Secretaria. É muito complexo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu reconheço – A Mesa vai se manifestar sobre esse projeto.

Acho que o projeto não deveria ser IPTU, e, sim, o próprio Conpresp, para que coloque a informação *online*.

O SR. NILSON – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Os processos tramitam a cada audiência que acontece no órgão. O IPTU tem lançamento anual, de modo que não há como se colocar informação atualizada de um processo que está em trânsito.

Fica a manifestação, e a sugestão ao nobre Vereador Chico Macena que exija daqueles órgãos transparência total por meio da divulgação das informações *online*. Que sejam colocadas as informações aos interessados da situação processual de cada um. Fica até a sugestão para que altere e exija daquele órgão as informações *online*, e manifestações *online* de cada conselheiro que se manifesta sobre o processo. Assim nós vamos fazer o que eles pensam. Eles ficam escondidos; se reúnem ninguém sabe como, onde e de que forma. Então acho que seria uma forma de dar transparência com a informação *online,* a audiência *online,* para aqueles que desejem acompanhar – assim como fazemos as audiências públicas aqui, em que o sujeito pode acompanhar *online.* Agora, colocar no IPTU, *data vênia,* Vereador Chico Macena. A intenção de V.Exa. é boa. No entanto, há que se entender, como manifestou o Governo, que o projeto muda a cada momento, a cada audiência, e isso pode ser acompanhado, como é feito na Justiça hoje, em que os projetos são acompanhados *online.* Cada manifestação, cada passo do processo pode ser acompanhado *online.* Esse processo deve ser *online*, e não no IPTU, gerando mais despesa e não tendo a informação.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 417/2011.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

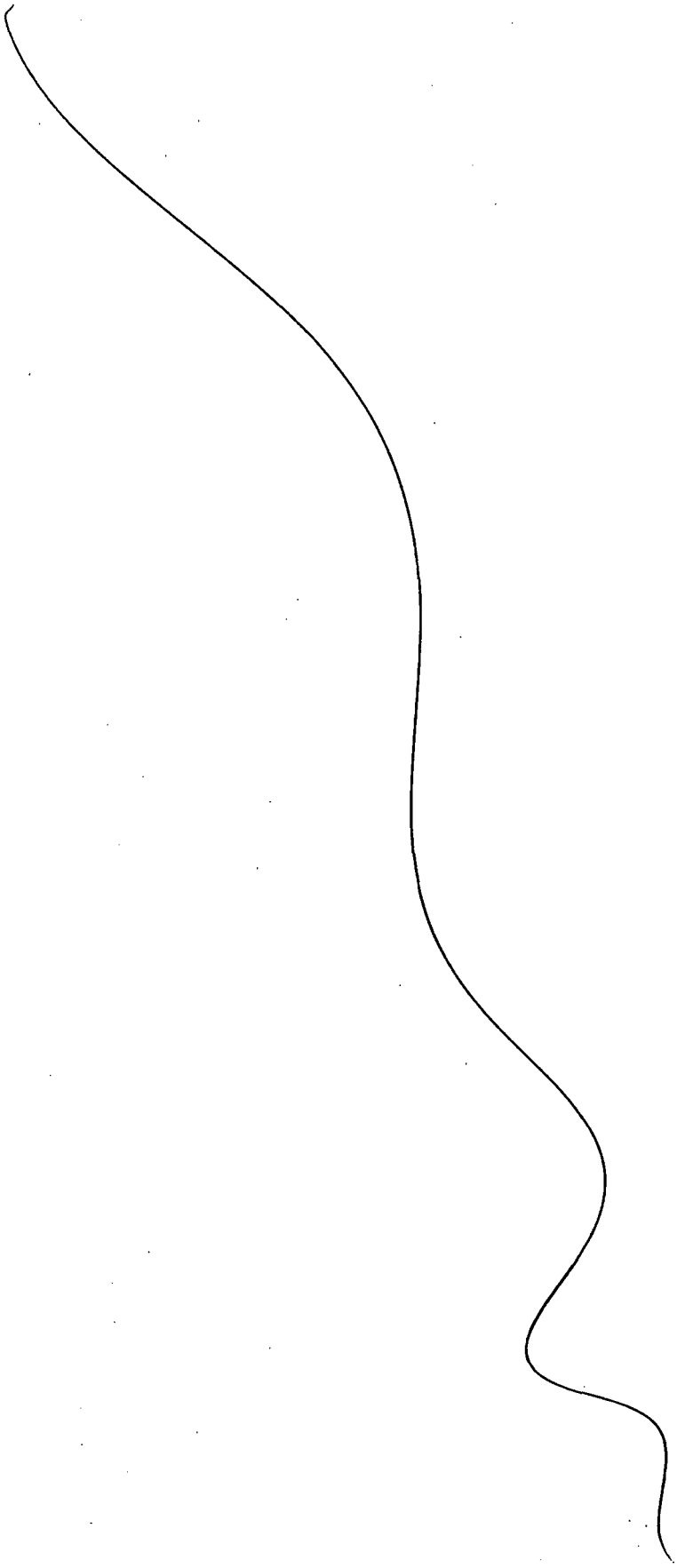

Segue anexado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 36 a 48 Em 11 / 05 / 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 36
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03/05/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

16837

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 37
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública do ano de 2017. Boa tarde a todos. Estão presentes os nobres Vereadores Gilson Barreto, vice-presidente da Comissão de Administração Pública e Reis, membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

O SR. REIS – CCJ. Vereador Reis integrante agora da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Eu queria ser o Presidente, mas não deixaram. O Mario Covas não deixou e o Gilson Barreto também.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Informo que esta reunião é transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line. A íntegra da descrição desta audiência pública estará disponível ao público no Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Audiências Públicas, registro escrito.

Esta audiência pública vem sendo publicada no Diário Oficial do Município, diariamente, desde 28/04/2017; ainda nos jornais *O Estado de S.Paulo*, 28/04/2017; e *Folha de S.Paulo*, 08/05/2017.

Foram convidados a participar os autores dos PLs as seguintes autoridades.

Solicito ao Vereador Gilson Barreto que proceda à leitura da lista dos convidados.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, foram convidados os Srs. Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda; Eliseu Gabriel, Secretário Municipal do Trabalho e Empreendedorismo; Gilberto Natalini, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Alexandre Alves Schneider, Secretário Municipal de Educação; Paulo Antônio Uebel, Secretário Municipal de Gestão; Wilson Modesto Pollara, Secretário Municipal da Saúde; Bruno Covas, Secretário das Subprefeituras; e as Sras. Cristina Emiko; Coordenadora de Vigilância em Saúde; Rosmary Corrêa, Prefeita Regional de Santana/Tucuruvi; Sr. Benedito Gonçalves Pereira, Prefeito Regional de Sapopemba; Denise Abreu, Diretora de Ilume; Juliana Nebreda, Presidente da EAS Brasil; Sérgio Pinto Carneiro, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Gostaria que o nobre Vereador Gilson Barreto desse continuidade as pessoas que estão presentes ou estão representando as pessoas que foram convidadas.

O SR. GILSON BARRETO – Convidados todos os Vereadores. Temos aqui o Vereador Reis. Representando o Sr. Caio Megale, está presente o Sr. Ahmed Sameer El Khatib; o Sr. Paulo Antonio Uebel, representando pelas Sras. Lisete Mitui e Edneide Amerina de Sá Carvalho.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Toninho Paiva.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 38
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Eu gostaria que fizesse a leitura e que a pessoa levantasse a mão, para sabermos quem está presente ou não.

Obrigado.

O SR. GILSON BARRETO – Sra. Edineide. (Pausa)

Sra. Cristina Emiko, coordenadora de vigilância de saúde, representante: Sra. Marta Virginia Machado, Gerente de Vigilância Sanitária; Sra. Tamara Leite Cortez, do Centro de Controle de Zoonoses; Sra. Lígia Cecília Cunha, Gerente de Vigilância Ambiental; Sra. Antônia Batista, Gerente de Vigilância Ambiental; Sra. Keila Monteiro e Sra. Carlina Borges, representando a Vigilância; Sr. Julian Jose Nebreda Marquês, Presidente da OAS do Brasil, representantes, os Srs. Marcos Augusto Mesquita, Diretor de Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade e Pedro Henrique Fioreli, Gerente de Relações Institucionais.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (TONINHO PAIVA) – Gostaria de informar, também, que as pessoas que estão como representantes anunciadas, não há necessidade de fazerem parte da Mesa, uma vez que já estão confortavelmente em seus lugares.

Informo que estão abertas as inscrições junto a secretaria da Comissão para aqueles que quiserem se manifestar.

Peço ao Sr. Vereador Gilson Barreto para que passemos aos itens da pauta.

"PL 74/2010 - Autor: Ver. MARCELO AGUIAR (PSC) - Dispõe sobre a implantação de iluminação pública por energia solar, e dá outras providencias."

O SR. PRESIDENTE (TONINHO PAIVA) – Conforme a leitura do Vereador Gilson Barreto, o PL 74/2010, que tem como proponente o Vereador Marcelo Aguiar.

Tem alguém que gostaria de se manifestar?

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

Acho que é um projeto importante. Essa questão da iluminação pública com energia solar é uma realidade. Nós esperamos que esse projeto venha a corroborar não só com a nossa cidade, nossa Estado, nosso país, e que sirva de exemplo para, principalmente, os órgãos públicos nesse sentido da energia solar.

O SR. PRESIDENTE (TONINHO PAIVA) – Não há mais inscritos.

Passemos ao processo de votação.

Nós damos por encerrada a segunda audiência do PL 74/2010.

Passemos ao próximo item da pauta.

"PL 343/2014, do nobre Vereador Dalton Silvano, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis e todos os estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de hospedagem para cães e gatos instalados na cidade de São Paulo, a instalarem

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217

autuado por ANDRE BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 39
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizar os serviços conectadas a internet online, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. (Pausa) Pela ordem, Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, é um projeto que o nobre Vereador Dalton Silvano relativo à hospedagem de cães e gatos, para que seja colocado o serviço de monitoramento por internet para que os proprietários acompanhem de perto seus animais.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não havendo mais oradores inscritos, damos por encerrada a discussão, em segunda, do PL 343/2014, do Vereador Dalton Silvano.

Item seguinte, PL 261/2015, do Vereador. Reis, que "autoriza a criação do Programa Mais Jovem São Paulo, destinado à contratação de jovens para trabalhar em diversos âmbitos da Administração Direta e Indireta do Município".

Registro a presença do Vereador André Santos, membro desta Comissão. Tem a palavra o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS – Cumprimento o Presidente da audiência pública, Vereador Toninho Paiva. Cumprimento o Vereador Gilson Barreto, o Vereador André Santos e todos os presentes. Sr. Presidente, fiz questão de vir a esta audiência pública para falar desse projeto de minha autoria, o qual trata dos jovens na Administração Pública.

Andando pela Cidade e frequentando os espaços municipais, repartições públicas, hospitais, Secretarias, prefeituras regionais, Administração Direta e Indireta, pode-se notar a ausência de jovens trabalhando nessas repartições públicas. Somos uma Cidade com uma enorme população jovem, vítima, no dia a dia, de violência – seja doméstica seja policial; nos bairros, por meio do tráfico de drogas, que recruta os nossos jovens para trabalhar nas "biqueiras", corrompendo-os. A Administração Pública responsável diz inclusive no seu texto de Lei Orgânica que são uma prioridade as nossas crianças e nossos jovens, que não podem ficar inertes, com toda essa situação ao seu redor.

A sociedade não pode ficar inerte, Sr. Presidente. Portanto, apresento esse projeto de lei para que a Administração Pública possa oferecem estágio aos jovens, para que possamos ter jovens trabalhando em todas as repartições públicas – nas Secretarias, nas prefeituras regionais. A Prefeitura de São Paulo é muito grande e ela pode, sim, fazer com que nós tenhamos uma grande quantidade de jovens trabalhando nessas repartições, prestando serviços. Para tanto, esses jovens precisam estar estudando, se dedicando aos estudos.

Espero que os nossos Colegas apreciem e aprovem esse projeto, e o Prefeito o sancione a fim de que possamos fazer com que a Prefeitura tenha uma grande quantidade de jovens estagiando como jovem aprendiz, aprendendo o serviço público e como lidar com a população.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 40
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Esse é um projeto que procura buscar a inclusão de jovens e fazer com que a Prefeitura exerça essa responsabilidade social.

Agradeço o espaço para poder falar sobre esse importante projeto nesta audiência pública.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, esse importante projeto vem corroborar a questão do CIEE, que oferece a todos os órgãos da municipalidade, além dos órgãos federais, a possibilidade de aproveitar grande parte desses jovens. Inclusive acredito que depois o nobre Vereador Reis deverá acrescentar mais algumas contribuições ao projeto no seu contexto para que realmente ele atenda à juventude.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Também aproveito a oportunidade para parabenizar o Vereador Reis pela iniciativa de apresentar esse projeto de alcance social, importante no momento em que vivemos e na situação que enfrentamos no País e na cidade de São Paulo. Infelizmente, em todos os lugares, percebemos a juventude sendo desviada por vários caminhos difíceis que, futuramente, poderão gerar problemas maiores de segurança para a sociedade. Nos campos de futebol das periferias, drogas como maconha, crack e álcool correm soltas. É um quadro que nos deixa muito tristes.

Por isso, quando este projeto chegar ao Plenário para discussão, temos que realmente procurar melhorá-lo a fim de oferecermos uma condição melhor para os jovens. Além disso, temos que fazer um esforço para que esta Casa e a Assembleia Legislativa deem prioridade à educação, que está sendo deixada de lado.

No atual cenário mundial, países que realmente cresceram deram prioridade maior à educação, e nós também precisamos fazer isso.

O SR. REIS – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, agradeço imensamente a contribuição de V.Exas. A Câmara Municipal de São Paulo já tem jovens trabalhando. Nos gabinetes dos Srs. Vereadores, cada gabinete, tem dois jovens de nível médio trabalhando e dois de nível superior. Nas repartições aqui desta Casa nós vamos encontrar jovens na entrada, na recepção. Esse mesmo modelo que tem na Câmara Municipal de São Paulo, obviamente via CIEE, nós não vislumbramos na máquina executiva. Na Prefeitura de São Paulo nós não enxergamos esse ambiente de encontrar jovens trabalhando. Podemos encontrar alguns na CET, na SPTrans, mas, se formos à subprefeitura, ou, hoje, à prefeitura regional – em que pese ainda não ter vindo uma lei para mudar o nome, mas que está sendo chamada de prefeitura regional –, nós não vamos encontrar jovens trabalhando, atendendo a população. Se formos à uma Secretaria, não vamos encontrar jovens. Então nós queremos exportar esse modelo que hoje está muito produtivo e positivo aqui na Câmara Municipal de

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872...

autuado por ANDRE BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 41
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

São Paulo para as repartições do Executivo também.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Muito obrigado.

Não havendo mais ninguém para se manifestar sobre o PL 261/2015 do Vereador Reis, damos por realizada a segunda audiência pública.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 641/2015, do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Institui a obrigatoriedade da criação de espaços fechados denominados "cachorródromos" em clubes, parques e áreas públicas municipais destinadas ao lazer que comportarem, para os cães sem estar preso à coleira, e da outras providencias."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Feita a leitura do PL 641/2015, do Vereador Paulo Fiorilo.

Tem a palavra o Sr. João Batista.

O SR. JOÃO BATISTA – Boa tarde, Sr. Presidente Toninho Paiva, Vereador Gilson Barreto.

A Secretaria do Verde não vê nenhum problema em relação a esse projeto, e, inclusive, estamos preparando um termo de referência – já existe a minuta – com padrões para instalação de cachorródromo nos parques de São Paulo. Só queria lembrar apenas que alguns parques têm problemas para implantação – alguns são tombados, outros talvez não tenham área. Mas me parece que o texto do projeto já antevê essas questões. Então, quanto à Secretaria do Verde, posso dizer que estamos aptos a instalar. Já temos o termo de referência, estamos preparando a minuta e nos colocamos favoráveis e dispostos a contribuir com a Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Muito obrigado pela sua participação, Sr. João.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, eu acho que é um projeto importante. Onde tiver controle e administração do Verde e Meio Ambiente. Eu só não quero, e tenho a preocupação, que a própria via para bicicleta não sei o que, isso e aquilo, e daqui a pouco vou precisar fazer um projeto para poder ter a participação dos munícipes nos parques.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Muito obrigado.

Passemos ao item seguinte da pauta, nobre Vereador Gilson Barreto. E quero saber se o Sr. Ahmed, representante do Secretário de Finanças, Sr. Caio Megale, gostaria de falar sobre o PL 720/2015, da Vereadora Juliana Cardoso. Com a palavra o Sr. Ahmed.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18721.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 42
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

- "PL 720/2015, da Vereadora Juliana Cardoso. Dispõe sobre a criação do sistema de acompanhamento do "orçamento criança e adolescente" no âmbito do sistema de execução orçamentária do município de São Paulo".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Tem a palavra o Sr. Ahmed.

O SR. AHMED SAMMER KHATIB – Boa tarde a todos. Em nome da Secretaria da Fazenda, agradeço a oportunidade. Estou como subsecretário substituto de planejamento e orçamento. E a minha vinda, na verdade, tem uma motivação: gostaríamos de entender um pouco como a Secretaria da Fazenda pode ajudar nesse projeto e quais são os pormenores, porque isso envolve, na verdade, o uso do nosso sistema de execução orçamentária, e nós gostaríamos de saber mais detalhes sobre o projeto e sobre como a Secretaria da Fazenda pode ajudar nesse acompanhamento adicional dentro da execução orçamentária do Município. Então, em nome da Secretaria, me coloco à disposição. Não encontramos detalhes sobre como vai ser capitaneado esse projeto e nem de onde sairão os recursos para se colocar em funcionamento. E ressaltando que qualquer mudança no nosso sistema de execução orçamentária envolve a nossa empresa de tecnologia, e acaba sendo um processo um tanto quanto demorado. Mas, de antemão, nos colocamos à disposição para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Suspendo, de ofício, por alguns minutos, a sessão referente ao projeto, para os devidos esclarecimentos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Vespoli.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Tem a palavra o Sr. Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, já que V.Exa. reabriu os trabalhos, e como existe hoje uma preocupação da Secretaria da Fazenda a respeito, eu requeiro pedido de informação ao Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – A Assessoria nos informar que um membro da Secretaria de Finanças vai se dirigir ao Sr. Ahmed para lhe esclarecer pontos que ele não entendeu, para realmente encerrarmos a segunda audiência pública do projeto.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 430/2016, dos Vereadores Paulo Fiorilo, Jair Tatto e Antonio Donato. Dispõe sobre a preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma politica de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 43
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

programa jovem sus e da outras providencias."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Feita a leitura do PL 430/2016, passamos à discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, é um projeto que eu contrato importante, principalmente quanto se trata da preparação de jovens, e, inclusive, é um projeto que deverá ser discutido em plenário. Não tenho nenhuma objeção e contrato importante.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Antes de dar por encerrada a audiência pública do PL 430/2016, registro a presença do Sr. Vereador Quito Formiga, membro desta comissão.

Encerrada a audiência para o PL 430/2016, passemos ao próximo item da pauta.

"PL 431/2016 - Autor: Ver. JULIANA CARDOSO (PT) - Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Fazenda da Juta."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, é um projeto importante. A Fazenda da Juta é uma área que, inclusive, estava – não sei se ainda continua – sendo invadida. É importante que esse projeto seja aprovado para que a Municipalidade tome providências e iniba a invasão dessa área que será um parque muito importante na Fazenda da Juta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado. Continua em discussão. Não havendo mais pessoas para discutir, passemos ao processo de votação.

Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa)

Está realizada a segunda audiência pública do projeto 431/2016.

O próximo item da pauta.

Quero fazer a observação a V.Exa. e a todos os presentes que os itens daqui para frente estarão em primeira audiência pública.

- É lido o seguinte:

"PL 757/2007 - Autor: Ver. JUSCELINO GADELHA (PSB) - Dispõe sobre a inclusão de área que especifica, nas zonas especiais de preservação ambiental - ZEPAM (Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, anexo V - livro V) no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está aberta a discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, é um projeto intempestivo, porque é de 2007, e, com a Lei do Zoneamento e o Plano Diretor, essas áreas já foram mudadas. Então, esse projeto não se justifica mais, mesmo porque já são 10 anos e a legislação já foi mudada.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872147.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 44
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Então, requeiro ao Relator do Projeto que, posteriormente, leve em consideração, reavalie o projeto, a fim de que seja feito um relatório contrário a respeito por ser intempestivo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Teria que pedir, posteriormente, o arquivamento.

Feita a leitura do PL 757/2007, do ex-Vereador Juscelino Gadelha, passemos ao próximo item da pauta.

- É lido o seguinte:

"PL 11/2011 - Autor: Ver. JAMIL MURAD (PC DO B) - Dispõe sobre a coleta e o descarte de medicamentos vencidos no município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há inscritos para discutir.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – É um projeto muito importante, porque, hoje, o descarte de medicamentos vencidos na cidade de São Paulo é no lixo.

E vejo um projeto de minha autoria sobre o recolhimento de pilhas, baterias e congêneres, que já está em efetiva ação, e, hoje, verificamos que, em várias repartições pública, tem a caixinha para as pessoas depositarem pilhas, bateria e congêneres.

Acho que esse é um projeto muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está em primeira audiência pública o projeto do Vereador Jamil Murad, o PL 11/2011.

Passemos ao próximo item da pauta.

Solicito ao Vereador Quito Formiga que proceda à leitura do mesmo porque o projeto é de autoria do Vereador Gilson Barreto.

"PL 325/2012 - Autor: Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Santa Adélia, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Consultamos o proponente se ele gostaria de se manifestar.

O SR. GILSON BARRETO – Sim, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, trata-se de uma área que vai do Terminal São Mateus até a Rua Tenente Lauro Sodré, no Jardim Valquíria.

É uma região em que existem algumas áreas de mata, a qual já começaram, inclusive, a desmatar para a construção de moradias, ou seja, já estão ocupando essas áreas.

Já entrei em contato com o Subprefeito Sr. Fernando, de São Mateus, que já tomou as providências e achou o parque muito importante.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1872...

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 45
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

Então, por isso o projeto para transformar essa área em um parque.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado.

Antes que eu peça desculpas, porque o item nº 9, a Sra. Carolina Borges quer se manifestar sobre o PL 11/2011. Ela é representante da Covisa.

A Assessoria informa que houve uma troca. Em vez de a Sra. Carolina Borges falará o Sr. José Olímpio, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO – Em relação à proposta do PL 11/2011, a coordenação de vigilância se manifesta favoravelmente à ideia da logística reversa.

A preocupação que nós externamos é em relação ao artigo 3º, que cria obrigações além das drogarias e farmácias do Município de São Paulo para os importadores e fabricantes de medicamentos que tenham âmbito nacional.

Então, a preocupação foi no sentido de criar obrigações para um público de âmbito nacional para uma lei de âmbito municipal.

Essa era a preocupação que gostaríamos de externar.

Já há discussões no âmbito nacional, no sentido de estabelecer esse tipo de logística reversa e, repetindo: embora sejamos favoráveis à logística reversa, o recolhimento do medicamento nos pontos das farmácias, externamos a preocupação quanto à abrangência que o PL propõe regulamentando, inclusive, os importadores e fabricantes de medicamentos que tenham âmbito nacional.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr. José Olímpio.

Esclarecemos que é a primeira audiência pública; posteriormente, deveremos fazer a segunda audiência; depois, abriremos a discussão em plenário.

Passemos ao próximo item da pauta.

Por favor, Vereador Gilson Barreto, o item 11.

- É lido o seguinte:

"PL 115/2013 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT) - Altera o art. 12 da Lei 11.123, de 22 de novembro de 1991, que trata sobre o mandato dos membros dos Conselhos Tutelares, acrescenta à redação do art. 5º da Lei 13.116, de 9 de abril de 2001 (alterada pela Lei 15.518, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a remuneração dos conselheiros tutelares), e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Passemos a discussão do PL 115/13, do nobre Vereador, hoje deputado, José Américo.

Não há inscrito para discutir. Encerrada a primeira audiência do PL 115/13.

Passemos ao item seguinte.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.
Folha nº 46
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

"PL 402/2015 - Autor: Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD); Ver. FABIO RIVA (PSDB) - Dispõe sobre a adoção do Manual Técnico de Arborização Urbana para orientar o plantio de espécimes arbóreos e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Há Vereadores inscritos. Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, sim. acho que é um projeto, um manual que vem acrescentar, inclusive para o leigo, incentivo, também quanto ao plantio, acredito ser importante esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão. Não há mais inscritos. Encerrada a primeira audiência do PL 402/15.

Item seguinte:

"PL 660/2015 - Autor: Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD); Ver. FABIO RIVA (PSDB) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea no município de São Paulo."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há vereadores inscritos. Encerrada a primeira audiência do PL 660/15.

Item seguinte:

"PL 138/2016 - Autor: Ver. GEORGE HATO (PMDB) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 a 6 anos de idade no âmbito do município de São Paulo."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Não há vereadores inscritos. Encerrada a primeira audiência do PL 138/16.

Item seguinte.

"PL 478/2016 - Autor: Ver. ANTONIO DONATO (PT); Ver. JULIANA CARDOSO (PT) - Assegura às mães que tenham filhos matriculados nas CEIS amamentarem seus filhos no interior das mesmas."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, acho um projeto importante. A mãe para amamentar seus filhos tem de ser em qualquer lugar, não tem que haver lugar apropriado, inclusive tem de ser em geral, esse projeto, mas é meritório e importante.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão em primeira do PL 478/16.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18721.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Item seguinte.

"PL 585/2016 - Autor: Ver. JULIANA CARDOSO (PT) - Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância no município de São Paulo."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Não há vereadores inscritos. Encerrada a primeira audiência do PL 585 /16.

Item seguinte.

"PL 48/2017 - Autor: Ver. RODRIGO GOULART (PSD) - Dispõe sobre a disponibilização de espaço reservado para adoção de animais domésticos, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia a todos. O Projeto de Lei, dispõe sobre a obrigação de reservas de espaço por exposição de cães e gatos destinados a adoção. Estou repetindo a ementa porque esse projeto já foi aprovado em primeira discussão e faltava para complementar a instrução do projeto as audiências públicas. O que foi ótimo. Porque nesse ínterim percebemos que o projeto precisava ser aprimorado e começava pela destinação dos espaços a que animais. Animal é uma coisa muito genérica e os estabelecimentos que comercializam ou vendem insumos para pets, eles têm a sua maior demanda para cães e gatos. Então começa ao aprimoramento do projeto dirigindo a questão para essas duas espécies. Cães e gatos. Depois o projeto original ele não previa claramente, não arbitrava multas claras e suficientes. Então era preciso fazer isso. Daí que o nobre autor elaborou um substitutivo que será apresentado quando da segunda discussão do projeto e que aprimora, inclusive com relação a diferença de multa para estabelecimentos que comercializam e para aqueles que não comercializam e outras questões que sem dúvida melhoraram bastante a redação do projeto. Era isso que eu tinha a dizer. Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos sua participação muito esclarecedora da Sra. Nazeli Cabral.

Com a palavra a Sra. Tamara, da Covisa.

A SRA. TAMARA – Boa tarde a todos. Na Covisa a gente entende ser bastante importante a questão da adoção dos animais, mas o que coloco para os senhores é que já existe a Lei Municipal 14.483/07, que no Art. 4º regulamenta, exatamente toda essa questão da adoção de cães e gatos e estabelece todos os critérios de como a adoção de cães e gatos devem acontecer no Município de São Paulo, e aí para a gente causa também um pouquinho de preocupação o PL da forma como está, e é muito bom saber que ele está sendo aprimorado porque, nem todo estabelecimento que comercializa produtos para animais teria de fato, condições, nos termos da lei, e manter os animais lá para adoção. Já que você precisa ter um espaço especifico com um tempo máximo de permanência. Além disso, a Lei 1483, é bastante

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Folha nº 48
do Processo nº 01-74-2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

restritiva e já define como um animal deve ser adotado, aí vale a pena dar uma olhada, porque existe uma série de regras para que o animal possa ser doado no Município de São Paulo. Era o o que tinha a dizer. Obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Não há vereadores inscritos. Encerrada a primeira audiência do PL 48/17.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 10/06/2019 16:56:44.

Ao
SGP-21
com as Audiências Realizadas

11-5-2017

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 74/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=187217.